PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.063, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988

Concede reajuste dos valores dos símbolos de vencimentos, das gratificações e dos proventos do pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal, das pensões, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 1988, os valores dos símbolos de vencimentos e das funções gratificadas do Poder Executivo e da Câmara Municipal, estabelecidos pela Lei nº 1.052, de 30 de junho de 1988.

Parágrafo único - As tabelas contendo os novos valores decorrentes do reajustamento serão baixadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os valores das pensões que vinham sendo pagas por força da Lei nº 467/73, até 30.09.88, passam a ser da responsabilidade da Prefeitura Municipal, ficando reajustados também a partir de 1º de outubro de 1988, com excessão daquelas cujo pagamento já é definido através de lei especial.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor de Cz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisdo(MG), 30 de novembro de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 36 v
do livro LEIS
Nº 38
Em 30 novembro 1988
Dario G. Mota
ASS. DO ENCARREGADO